



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 921, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

CONCEDE REVISÃO GERAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Revisão Geral Anual, de que trata o inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 17 de dezembro de 2012, quanto à sua data-base, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016, **pela aplicação do índice de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento)**, que corresponde o acumulado do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas do período compreendido entre janeiro/2015 e dezembro/2015, incidente sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2015, dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, incluídos os Cargos Comissionados, Conselheiros Tutelares, as Equipes de Saúde da Família (eSF), o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, os Agentes de Combate a Endemias, ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e os contratados temporariamente, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Revisão Geral Anual prevista no **caput** deste Artigo estende-se aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 562, de 30 de junho de 2008 e do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 563, de 30 de junho de 2008.

Art. 2º Os servidores municipais em geral que percebem como salário base o valor de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, após a aplicação dos índices, terão direito a receber como forma de abono salarial o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês.

Parágrafo Único. O abono será concedido após a concessão da Revisão Geral Anual consignado no Artigo 1º, da presente Lei.

Art. 3º Para fins de Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101 - LRF, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 15 de janeiro de 2016.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 15 de janeiro de 2016.

ROSANA BONALDO RAFAEL DE SOUZA
Secretária de Administração e Finanças